



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Agosto de 2003



Série

Número 150

## Suplemento

### Sumário

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXLIPA CALÇADO, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ANTÓNIO JOSÉ FRANCO DE NÓBREGA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E  
MARKETING, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

ARKSOLUTION - GABINETE DE PROJECTOS DE ENGENHARIA E  
ARQUITECTURA LIMITADA

**Alteração de pacto social**

CARRICHE - ASSISTÊNCIATÉCNICA E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

**Contrato de sociedade**

CHOUPANA HILLS RESORTS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

**Renúncia de membro do conselho de administração**

**Nomeação de membro do conselho de administração**

**Alteração de pacto social**

ESPAÇO MILÉNIO - RENT-A-CAR, LDA.

**Nomeação de gerente**

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLADA QUINTA DE SANTA LUZIA, LDA.

**Cessação de funções de gerente**

**Nomeação de gerente**

ILB30 - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOHNNY VIDAR BJELKAROY, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL - SAD

**Alteração de pacto social**

MONUMENTAL GARDENS'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

NOSSACIDADE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.  
Fusão de sociedades

O LAR D'AJUDA- LAR E CENTRO DE DIA, LIMITADA  
Alteração de pacto social

PAULO & GOMES, LDA.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

QUADRANTE COMÉRCIO DE ELEVADORES, LDA.  
Alteração de pacto social

SERENATA - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LDA.  
Contrato de sociedade

SIRAM DESENVOLVIMENTO - S.G.P.S., S.A.  
Contato de sociedade

VIEIRA, CATANHO & MADRUGA, LDA.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

FRANCISCO NASCIMENTO & FILHOS, LDA.  
Projecto de fusão

PEIXE VIDA- COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.  
Projecto de fusão

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ALEXLIPA CALÇADO, LIMITADA

Número de matrícula: 09587/030620;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228023;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/030620

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Lino Valdemar Gomes da Silva e Cidália Quintal Camacho da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ALEXLIPA CALÇADO, LDA.".

#### Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é aos Apartamentos Jardins, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de calçado, marroquinarias e artigos de viagens.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios, Lino Valdemar Gomes da Silva e Cidália Quintal Camacho da Silva.

#### Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução é remunerada, e pertence a um ou mais sócios ou não sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - É nomeado gerente o sócio, Lino Valdemar Gomes da Silva.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas para terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

#### Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de oitocentos mil euros.

#### Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo

valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas de instalação e registo.

#### **ANTÓNIO JOSÉ FRANCO DE NÓBREGA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIAE MARKETING, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09393/030205;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221169;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/030205.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por António José Franco de Nóbrega foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "António José Franco de Nóbrega - Mediação Imobiliária e Marketing, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede à Rua da Ponta da Cruz, Centromar, Lote oito, Entrada um, Quarto - A, São Martinho, Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária; prestação de serviços de consultadoria e marketing.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único António José Franco de Nóbrega.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao unico

sócio António José Franco de Nóbrega, que, desde já, fica designado gerente.

- 2 - Sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

#### Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Espirito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

#### **ARKSOLUTION - GABINETE DE PROJECTOS DE ENGENHARIA E ARQUITECTURALIMITADA**

Número de matrícula: 09065/020531;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206860;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/030422

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 9.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá aos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais

#### **CARRICHE - ASSISTÊNCIATÉCNICAE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.**

Número de matrícula: 09411/030218;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215320;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 24/030218

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Vitor Manuel Carriche Vieira, Maria José de Gouveia Carriche Vieira e Carlos Vieira de Castro,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Junho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "Carriche - Assistência Técnica e Instalações Eléctricas, Lda." e tem a sua sede à Rua do Matadouro, número 57-A, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Segundo  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto social a instalação e reparação eléctrica, nomeadamente, electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais, de sistemas de alimentação de recurso; ascensores, monta cargas e escadas rolantes e de transportadores similares, aparelhos elevatórios.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceira  
Capital

- 1 - O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por três quotas:
  - uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Vítor Manuel Carriche Vieira,
  - outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria José de Gouveia Carriche Vieira
  - e outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carios Vieira de Castro.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

Quarta  
Órgãos e representação

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes.
- 2 - Fica desde já designado gerente o sócio Vítor Manuel Carriche Vieira.
- 3 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Quinta  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Sexta  
Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial para estranhos, bem como a divisão para esse fim, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se a própria sociedade em primeiro lugar e qualquer outro sócio não cedente, em segundo lugar, não declarar, até a deliberação social, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na, proporção relativa à sua participação no capital social.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de pluralidade, nomearão um que a todos representente quanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar, nomeadamente:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até à data em que for registada ou penhorada ou efectuado o averbamento da conversão do arresto em penhora.
- d) Se a quota for total ou parcialmente cedida a estranho sem prévio consentimento da sociedade.

#### **CHOUPANAHILLS RESORTS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 07279;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120443;  
Número de inscrição: 01 - Av. 01/02 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 10 e 11/021217

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada acta da sociedade em epígrafe onde consta a renúncia do Vogal do Conselho de Administração - António Eduardo de Freitas Jesus, em 0 11004, bem como a nomeação do vogal do conselho de administração - Sílvia Filipa Freitas de Sousa, casada, em 011004.

Certifico também que, na mesma acta foi deliberado a mudança de sede da sociedade respeitante e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede à travessa do Largo da Choupana, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **ESPAÇO MILÉNIO - RENT-A-CAR, LDA.**

Número de matrícula: 09009;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209711;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/030210

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes José Maria Vieira Costa - e - Duarte da Natividade Mendes, em 030205.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **EXPLORAÇÃO AGRÍCOLADAQUINTA DE SANTA LUZIA, LDA.**

Número de matrícula: 02753/810223;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015518;  
Número de inscrição: Av. 02 - 01 e 08;  
Número e data da apresentação: 06/021113

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a certidão de óbito, onde consta o óbito do gerente Michael John Blandy 09/08/2002 e certifica ainda que foi depositada acta para a nomeação do gerente Andrew John Blandy, em 23/10/2002

Funchal, 14 de Maio de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **ILB30 - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LDA.**

Número de matrícula: 09358;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217781;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/030114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Rigoberto Ricardo Spínola Ramos; Maria da Conceição Garcês Teixeira de Aguiar Ramos; Bernardo Júlio Teixeira de Aguiar Ramos; Ricardo Lourenço Teixeira de Aguiar Ramos e Isabel Margarida Teixeira de Aguiar Ramos, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "ILB30 - ENGENHARIA E ARQUITECTURA, LDA." e tem sede no Impasse n.º 1, 5 Rua

Oakland, n.º 4, Quinta do Faial, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura e actividades afins e promoção imobiliária.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em cinco, quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros, ao sócio Rigoberto Ricardo Spínola Ramos;
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, à sócia Maria da Conceição Garcês Teixeira de Aguiar Ramos;
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, ao sócio Bernardo Júlio Teixeira de Aguiar Ramos;
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, ao sócio Ricardo Lourenço Teixeira de Aguiar Ramos; e
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, à sócia Isabel Margarida Teixeira de Aguiar Ramos.

#### **Artigo 4.º**

Agerência da sociedade fica a pertencer a todos os sócios.  
Parágrafo único - Para obrigar validamente a sociedade só é necessária a assinatura do gerente Rigoberto Ricardo Spínola Ramos ou de outros dois gerentes conjuntamente.

#### **Artigo 5.º**

A sociedade inicia a sua actividade a um de Janeiro de dois mil e três.

#### **Artigo 6.º**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

#### **Artigo 7.º**

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### **Artigo 8.º**

Qualquer um dos gerentes fica autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

#### **JOHNNYVIDAR BJELKAROY, UNPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09407/030214;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218443;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Johnny Vidar Bjelkaroy, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Johnny Vidar Bjelkaroy, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede no Centro Comercial do Infante, Terceiro Andar, Sala trezentos e quatro, Sé, Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de médico dentista e a actividade de medicina dentária e odontologia; outras actividades de saúde humana; organização de conferências; cursos de formação profissional; turismo de habitação rural; animação cultural e turística; exploração de restauração; bar e snack-bar; compra e venda de antiguidades e artigos de arte; exploração e serviços agrícolas",
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Johnny Vidar Bjelkarov.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio Johnny Vidar Bjelkarov, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

**MARÍTIMO DAMADEIRA- FUTEBOL- SAD**

Número de matrícula: 07318/990913;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124724;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/030205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 501.205.000\$00, tendo redenominado o capital social, e em consequência foi alterado o artigo 4.º dos Estatutos que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de dois milhões e quinhentos mil euros e está dividido em quinhentas mil acções com valor nominal de cinco euros cada.

**MONUMENTALGARDENS'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08766/020103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196717;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/030424

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Mantém-se.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Mantém-se.

Parágrafo quarto - Mantém-se.

Parágrafo quinto - Mantém-se.

Parágrafo sexto - Mantém-se.

**NOSSACIDADE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

Número de matrícula: 07937/001228;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170149;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/030508

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a fusão na sociedade em epígrafe da sociedade "PLANIRAM - PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, UNIPessoal, LIMITADA".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **O LAR D'AJUDA- LAR E CENTRO DE DIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06891/980909;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109326;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/030624

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade unipessoal, tendo em consequência, sido alterado o pacto social que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "O Lar D'Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Rua do Alto do Amparo, número cinco-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Rita Maria do Vale Brazão.

Sétimo

A gerência da sociedade compete à sócia Rita Maria do Vale Brazão.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura dum gerente.

Parágrafo segundo - A gerência será caucionada e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro - É proibido à gerência nessa qualidade obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social

Décimo

- 1 - A sócia fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade.
- 2 - Os negócios jurídicos entre a sócia e a sociedade devem servir a prossecução do objecto da sociedade, obedecem à forma, legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.
- 3 - Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados pela sócia e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas.

#### **PAULO & GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 06297/970410;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091575;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/021112

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 16 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **QUADRANTE COMÉRCIO DE ELEVADORES, LDA.**

Número de matrícula: 06825/980714;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106475;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 19/021220

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00 para 1.002.410\$00, tendo sido redenominado o capital, para 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros à sócia "AQUIRAM, S.G.P.S., S.A.";
- uma do valor nominal de mil euros a Noé Franco Correia; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros a João Carlos Oliveira Vasconcelos.

#### **SERENATA - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LDA.**

Número de matrícula: 09305/021126;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219393;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/021126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria de Fátima Gomes dos Santos e Ana Luisa Martins Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1 - A sociedade adopta a denominação "SERENATA - COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, LDA." e terá sede na Rua Cinco de Outubro, número 58 B, loja 3, R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - A gerência poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho.

3 - Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização a retalho de têxteis para o lar; artigos de decoração; artigos de iluminação e mobiliário.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócia.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

1 - A gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

2 - Para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma é necessária a intervenção conjunta das duas gerentes.

3 - Fica interdito às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente prestar fianças, cauções, avales, aceitar ou sacar letras de favor ou quaisquer actos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

1 - A sociedade para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Cessão sem consentimento da sociedade;
- Falência do sócio titular;
- Arresto, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota; e
- Lesão grave de interesses sociais.

2 - O valor da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar

do último balanço aprovado e nos demais casos o que resultar do balanço especial, elaborado para o efeito.

8.º

A sociedade deliberará, por unanimidade, o montante a distribuir aos sócios a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva legal.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### SIRAM DESENVOLVIMENTO - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09363/030115;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511216785;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação Ap. 04/030115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Denominação, sede e objecto

##### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SIRAM DESENVOLVIMENTO - S.G.P.S., S.A.".

##### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

##### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

#### Capítulo II Do capital social, acções e obrigações

##### Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de euros, dividido e



representado por duzentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

#### Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dois milhões de euros.

#### Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

#### Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência

mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

#### Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

## Artigo décimo quinto

Um - Administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro, anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais, vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo décimo sexto

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

## Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da comissão executiva;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

## Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## Capítulo IV

## Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

## Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

## Capítulo V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriênio de dois mil e dois, dois mil e cinco, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

## Conselho de administração:

## Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º-B, Funchal.

## Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6º AA, Funchal.

## Vogal:

- Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, residente à Estrada Monumental, Edifício Quinta da Falésia, número 237, Apartamento 301, no Funchal.

## Vogal:

- Ana Rita Senusson Valente Machado de Oliveira, solteira, maior, residente na Estrada Monumental, Apartamentos Caracas, 2.º A Anexos, no Funchal;

## Vogal:

- João Afonso de Almeida, divorciado, residente nos Apartamentos Jardim dos Barreiros, Bloco B1, 3.º Q, no Funchal;

## Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

## Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

## Mesa da assembleia geral:

## Presidente:

- Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Funchal.

## Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

## Comissão executiva:

## Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6º-B, Funchal.

## Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6.º AA, Funchal.

## Administrador Executivo:

- Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, residente à Estrada Monumental, Edifício Quinta da Falésia, número 237, Apartamento 301, no Funchal.

**VIEIRA, CATANHO & MADRUGA, LDA.**

Número de matrícula: 07448/991216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139756;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação:

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 5 de Junho de 2003.

PEL' A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO****FRANCISCO NASCIMENTO & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 94/911210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511045280;  
Número de inscrição: Av. 1/4;  
Número e data da apresentação: Ap. 04 de 03.07.07

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a aprovação do projecto de fusão - por assembleia geral de 2002.12.11.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 24 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PEIXE VIDA- COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

Número de matrícula: 373/000616;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154968;  
Número de inscrição: Av. 1-2;  
Número e data da apresentação: Ap. 05 de 03.07.07.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a aprovação do projecto de Fusão - por assembleia geral de 2002.12.11.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 24 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)